



**PROCESSO TC – 09087/23**

*Direito Administrativo, Financeiro e Constitucional. Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH. Dispensa de Licitação nº 004/2022. Termo aditivo a diversos contratos. Regularidade. Recomendação. Anexação à PCA da SEDH.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 0613/24**

**RELATÓRIO:**

*Versam os presentes autos acerca do processo administrativo cujo objetivo foi a prorrogação de prazo de Contratos advindos da Dispensa de Licitação nº 004/2022, realizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, cujo objeto é a “contratação de empresas para fornecimento de refeições tipo quentinha que contemplem as especificidades da execução do “PROGRAMA TÁ NA MESA - 7º Chamada”.*

*O escopo do Processo TC nº 09087/23 é a extensão dos efeitos de cinquenta e cinco contratos, conforme listado na peça exordial (fls. 1531/1556).*

*Consignou a Divisão de Auditoria de Contratações Públicas II – DIACOP II, no mencionado relatório, que a Dispensa de Licitação nº 004/2022, bem como os contratos dela decorrentes, foram apreciados pela Egrégia Primeira Câmara desta Corte de Contas, conforme Acórdão AC1 TC 00444/23, de 09/03/2023, Processo TC nº 08416/22, fls. 5729/5734, com decisão que formalizou jurisprudência para o tema, conforme consta do item I da parte dispositiva, in verbis:*

*Considerar formalmente regulares com ressalvas o mencionado procedimento de dispensa, os contratos dele decursivos e seus termos aditivos subsequentes.*

*Com espeque nesta jurisprudência da Primeira Câmara, a Auditoria concluiu pela regularidade formal dos cinquenta e cinco aditamentos objeto do presente feito, tendo sido sugerida a assinatura de prazo ao gestor para adote providências no sentido de realizar novo procedimento licitatório para a contratação de empresas para o Programa “Tá na Mesa”.*

*O Relator agendou o processo para a presente sessão, cumpridas as intimações de estilo.*

**VOTO DO RELATOR:**

*Considerando que a Auditoria concluiu pela regularidade da prorrogação contratual emergencial acima dos 180 dias, por entender que o “Programa Tá na Mesa” é de grande interesse público, haja vista que beneficia a população em condição de pobreza extrema que estão em vulnerabilidade social de insegurança alimentar de forma geral, encaminho o voto em harmonia com a jurisprudência firmada por este Órgão Fracionário, adotada no Processo TC nº 01029/23 (Acórdão AC1-TC nº 1668/23).*

*Não havendo falhas a macular o certame principal, acolho a sugestão do Órgão de Inspeção, votando pela **regularidade formal** de todos os Termos Aditivos arrolados nos itens 2.1 a 2.55, formalizados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, com **recomendação à Administração Estadual** para que realize procedimento licitatório regular com vistas à contratação de fornecedores de refeições para o Programa Tá na Mesa, ou outro que lhe venha a substituir.*



*Determino à Secretaria da Primeira Câmara que proceda à anexação da presente decisão aos autos da PCA da SEDH, exercício de 2022, bem como ao Processo de Acompanhamento de Gestão do presente exercício.*

### **DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:*

- JULGAR REGULARES os Termos Aditivos listados no presente Processo, todos decorrentes da Dispensa de Licitação nº 004/2022;*
- RECOMENDAR a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH que, ao final da vigência dos ajustes aqui tratados, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresas para o programa “Tá na Mesa”;*
- DETERMINAR A PRIMEIRA CÂMARA a anexação do Decisum ora prolatado à PCA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, exercício 2022, e ao Processo de Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*TCE- Plenário Ministro João Agripino*

*João Pessoa, 04 de abril de 2024.*

Assinado 9 de Abril de 2024 às 11:17



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2024 às 09:01



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO